

Inatel Longevidade+

Regulamento de Candidatura ao Eixo 2

Programa Imersivo de Sensibilização e Capacitação

Introdução

A Fundação INATEL é uma pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública, instituída pelo Decreto-Lei n.º 106/2008, de 25 de junho, cujos fins principais são a *“promoção das melhores condições para a ocupação dos tempos livres dos trabalhadores, no ativo e reformados, desenvolvendo e valorizando o turismo social, a criação e a fruição cultural, a atividade física e desportiva, a inclusão e a solidariedade social”*, com vista à democratização do acesso à cultura, desporto, turismo e formação.

De acordo com o preconizado nos seus Estatutos, *“preservando a sua natureza originária, a Fundação INATEL desenvolve a sua atividade em todo o território nacional, competindo-lhe a (...) promoção de programas e iniciativas de inclusão e solidariedade social envolvendo sobretudo jovens e idosos”*.

Considerando o Programa do XXV Governo Constitucional, a Fundação INATEL, para as suas áreas específicas de missão, propõe para o triénio 2025 – 2027, quatro objetivos estratégicos, dois dos quais se apresentam de seguida:

- *“Alargar e consolidar a oferta de qualidade e excelência na área turística, desportiva, cultural e social num quadro de sustentabilidade, inclusão e intergeracionalidade que promova o envelhecimento ativo e o desenvolvimento ativo regional;*
- *Promover e consolidar o papel da Fundação INATEL enquanto entidade de referência de formação e capacitação nas suas áreas missão, (...) inovando no domínio do envelhecimento ativo e desenvolvimento regional”*.

Estes dois objetivos encontram-se intrinsecamente associados ao preconizado pelo programa temático “Demografia, Qualificações e Inclusão – PESSOAS 2030”, que se propõe, até 2030, apoiar medidas de política pública que permitam enfrentar desafios sociais e demográficos de entre os quais o problema da inclusão social e da igualdade de oportunidades, com intervenções que, em conjunto, contribuem para um Portugal mais social.

Desta forma, pretende a Fundação INATEL, com o apoio do PESSOAS 2030, dar resposta ao desafio de melhorar a qualidade de vida e bem-estar da população com 55 ou mais anos, residente nas NUT (Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos) Norte, Centro e Alentejo, através de um programa de intervenção que contribua para a aquisição de

conhecimentos bem como para a mudança de atitudes e comportamentos face ao envelhecimento ativo e saudável, integrando no seu quotidiano a atividade desportiva¹, e por inerência, a atividade física, reconhecendo ainda a importância de exercitar as qualidades cognitivas, numa lógica de prevenção da demência e demais patologias associadas ao envelhecimento, e ganhando consciência de que urge alterar hábitos de alimentação, de ocupação social e cultural do tempo livre, entre tantas outras dimensões da vida dos nossos cidadãos.

Este projeto apresenta como objetivos específicos, assentes na pretensão de promover uma aquisição de conhecimentos e contribuir para a mudança de atitudes e comportamentos:

- i. Sensibilizar a população em geral da necessidade de se refletir sobre o seu ciclo de vida como base para o desenvolvimento de um percurso pessoal e coletivo em que o envelhecimento ativo e saudável se inicia numa fase precoce, ainda em idade ativa e, não somente, na fase da reforma laboral;
- ii. Alargar a rede de intervenção, em todo o território de Portugal Continental, através de parcerias que comprometam as diferentes entidades a contribuir para o envelhecimento ativo e saudável;
- iii. Contribuir para a oferta e disponibilização de ações de formação e capacitação, em diversas áreas (saúde, alimentação, bem-estar, fisioterapia, digital, financeira, entre outras), acessíveis em formato presencial e digital, incluindo a prática de atividade física e desportiva;
- iv. Criar oportunidades de experimentação que permitam contribuir para o envelhecimento ativo e saudável e para a alteração da perceção dos cidadãos face ao mesmo, conjugando prática desportiva, fruição cultural e turística em programas imersivos de capacitação nas diferentes áreas da promoção da longevidade;
- v. Contribuir para a capacitação de todos os agentes interessados em associar-se ao envelhecimento ativo e saudável, em todo o território;
- vi. Alargar a oferta de oportunidades e experiências, no âmbito do envelhecimento ativo e saudável e da promoção da longevidade, contribuindo para a melhoria dos serviços já prestados, em alguns territórios, através das várias tipologias de entidades do setor desportivo, social, cultural e de saúde ou até de programas governamentais e/ou financiados, que permitam ter, aos recursos humanos, mais ferramentas e conteúdos para trabalhar com as suas populações-alvo;

¹ Conforme definição de Desporto publicada na Carta Europeia de Desporto.

- vii. Contribuir para aumentar os níveis de prática física de acordo com os compromissos europeus, reduzindo a desigualdade verificada entre homens e mulheres;
- viii. Dar resposta ao XXV Programa do Governo Constitucional no que diz respeito à promoção da longevidade junto da população.

O presente regulamento estabelece as condições de acesso, regras e procedimentos do eixo 2 - *Programa Imersivo de Sensibilização e Capacitação*, do projeto INATEL Longevidade+.

Este programa destina-se aos cidadãos, com 55 ou mais anos, que queiram vivenciar uma experiência imersiva, onde, durante 6 dias (5 noites), participarão num programa de formação e capacitação que incluirá um conjunto alargado de atividades no âmbito da saúde, qualidade de vida e bem-estar, bem como no domínio da atividade física e do desporto, da cultura, do turismo e da literacia digital e financeira, com impacto na criação de redes de suporte social que potenciem o desenvolvimento de ferramentas que permitam promover a longevidade num contexto de qualidade de vida. Este programa de formação e capacitação pretende, ainda, que os seus destinatários possam desenvolver uma maior consciência sobre a necessidade de mudar atitudes e comportamentos que permitam prevenir a doença, física e mental, atenuar a perda de capacidades e alargar a sua atividade social, cívica e física, num contexto de partilha de experiências e vivências.

Pese embora, todos estejam convidados a participar, o presente programa incide, particularmente, e com carácter preferencial e prioritário, no segmento da população vulnerável onde se verificam situações de maior carência ao nível dos rendimentos disponíveis bem como um risco acrescido de exclusão social.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as condições de acesso, regras e procedimentos do Eixo 2 - Programa Imersivo de Sensibilização e Capacitação, do projeto INATEL Longevidade +.
2. O Programa Imersivo de Sensibilização e Capacitação será desenvolvido entre 01 de setembro de 2026 e 31 de agosto de 2028 durante o período de menor ocupação hoteleira, verificado entre setembro e março excluindo os períodos de épocas festivas, nomeadamente, Natal, Fim de Ano, Carnaval e Páscoa.

Artigo 2.º

Constituição do Programa e Serviços Incluídos

1. Cada programa decorre em unidades hoteleiras do território nacional continental, durante 6 dias (5 noites), com início ao domingo e término à sexta-feira.
2. Estão incluídos, em cada um destes programas, o alojamento durante 5 noites, bem como a alimentação e as bebidas:
 - a. O alojamento será disponibilizado em quartos duplos (quarto para 2 pessoas, com 2 camas), ou em duplos com cama extra, ou em quartos individuais (quarto para uma pessoa, os quais serão em número reduzido) nas situações previstas no presente regulamento;
 - b. Da alimentação fazem parte pequeno-almoço, almoço, lanche/*coffee break* e jantar;
 - c. É possível solicitar ementas de dieta sempre que o participante o requeira (a indicação deverá ser prestada até à 2ª refeição tomada na unidade hoteleira, caso não o tenham feito no momento da candidatura ou inscrição);
 - d. É possível, igualmente, identificar alimentos não alergénicos, como produtos sem glúten ou sem lactose e/ou refeições vegetarianas (serviços disponibilizados apenas quando confirmados pela unidade hoteleira), mediante solicitação prévia;
 - e. Nas bebidas incluídas consideram-se uma bebida individual, de cápsula, alcoólica ou sem álcool, com a capacidade máxima de 375 ml;
3. Durante o dia serão desenvolvidas atividades de formação e capacitação, incluindo a área turística, cultural, desportiva e atividade física, saúde, social e literacia digital e financeira.
4. Os destinatários deverão participar em todas as atividades, respeitando o programa que foi desenhado com o propósito de promover a longevidade e a qualidade de vida e dotar os mesmos de ferramentas para que, finda a sua participação, possam colocar em prática, na sua vida diária e quotidiana, as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas.
5. O programa assegura, também, transporte em autocarro entre as localidades de origem e de destino, assim como transporte em autocarro para a realização das atividades diárias contempladas no programa:
 - a. Para cada um dos programas serão pré-definidos os locais de embarque dos passageiros;

- b. O número do lugar atribuído a cada destinatário será realizado aleatoriamente mediante os lugares disponíveis, sendo fixos durante toda a viagem. Por motivos operacionais a numeração poderá estar sujeita a alterações.
- 6. Estão, ainda, incluídos, o acompanhamento por um animador sociocultural/assistente de viagem e seguro de acidentes pessoais (cujas condições serão definidas pela Fundação INATEL).
- 7. Não estão incluídos no programa:
 - a. Os serviços não descritos no presente regulamento, salvo, casos excecionais devidamente fundamentados, se posteriormente definidos pela Fundação INATEL;
 - b. O valor de qualquer consumo praticado fora das refeições, nomeadamente no bar das unidades hoteleiras e dos quartos, sendo o mesmo da responsabilidade dos destinatários;
 - c. As refeições durante as viagens de ida e de regresso, entre os locais de origem e os locais de destino.

Artigo 3.º

Destinatários

- 1. São destinatários prioritários do programa, os cidadãos e as cidadãs de nacionalidade portuguesa, os cidadãos e as cidadãs estrangeiros/as residentes em Portugal Continental, isto é, nacionais de países terceiros, comunitários, refugiados ou asilados, luso-descendentes, bem como pessoas que usufruam de sistemas de acolhimento e asilo com 55 ou mais anos, residentes legalmente em todo o território nacional continental, que tenham entendimento falado da língua portuguesa e que possuam baixos rendimentos.
- 2. Para que os destinatários sejam elegíveis terão de ser atendidos os seguintes critérios:
 - a) O destinatário tem de comprovar que a sua morada fiscal corresponde a um concelho das NUT Norte, Centro e Alentejo;
 - b) O destinatário terá de completar os 55 anos até à data de início do programa para o qual se candidata e inscreve;
 - c) Os cidadãos com necessidades especiais, inclusive com deficiência superior a 60%, devem apresentar plena autonomia física e psíquica para o desenvolvimento de rotinas diárias e do plano de atividades previsto, devendo ser acompanhadas por pessoas que possam assegurar o apoio, em caso de necessidade;

- d) O destinatário poderá fazer-se acompanhar de uma pessoa nas situações abaixo mencionadas, designado de destinatário acompanhante, sendo a sua participação sujeita a pagamento, variável em função do rendimento mensal (ver tabela constante do ponto 3 do artigo 6.º do presente regulamento):
- i. Menores entre os 4 e os 11 anos, desde que integrem o agregado familiar ou sejam familiares do destinatário em 1º ou 2º grau e partilhando quarto;
 - ii. Dependentes, devidamente comprovados, portadores de deficiência, inclusive com deficiência superior a 60%, com plena autonomia física e psíquica para o desenvolvimento de rotinas diárias e do plano de atividades previsto, assegurando o destinatário acompanhante o apoio, em caso de necessidade, e partilhando quarto;
 - iii. Cidadãos com menos de 55 anos, que prestem apoio a destinatários portadores de deficiência, devidamente comprovada por declaração médica, sujeito à validação pelos serviços da Fundação INATEL, e partilhando quarto;
 - iv. Nas situações previstas nos pontos anteriores, e quando solicitado os destinatários poderão ser alojados em quarto triplo (quarto duplo com cama suplementar).
3. Serão assegurados os princípios da não discriminação na participação no programa, não podendo, ninguém, vir a ser prejudicado por causa do seu sexo, raça, cor, etnia, religião, características genéticas ou orientação sexual.

Artigo 4.º

Candidaturas e Inscrições

1. As candidaturas são realizadas fisicamente nas Delegações INATEL mais próximas do local de residência dos destinatários ou, em alternativa, através do preenchimento do formulário de candidatura sito no site da Fundação INATEL, o qual deverá ser i) corretamente preenchido, ii) assinado digitalmente e iii) enviado para o email da respetiva Delegação do concelho a que pertence. A data de início das candidaturas é definida pela Fundação INATEL e é divulgada nos canais de comunicação da Fundação INATEL.

2. O processo de candidaturas é faseado, em função dos escalões de rendimento (ver tabela constante do ponto 3 do artigo 6.º do presente regulamento), de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Semana 1 – 1º e 2º escalão;
 - b) Semana 2 – 3º a 5º escalão;
 - c) Após seriação, em data a indicar, inscrições livres.
3. Cada ficha de candidatura corresponde a 1 quarto, pelo que apenas se poderão inscrever, no máximo 3 pessoas, em quarto duplo com cama extra, nas situações previstas no regulamento.
4. Caso existam destinatários, com escalões de rendimento diferentes, que se queiram candidatar em conjunto, poderão fazê-lo, considerando-se a data para candidatura a respeitante ao escalão mais elevado.

Nota: Todas as candidaturas são tratadas em processo de seriação/ordenação, que permite excluir ou admitir os candidatos.

5. A documentação necessária, no momento da candidatura deverá ser a seguinte:

- a) Apresentação de cartão de cidadão ou bilhete de identidade, devendo neste último caso, ser apresentado também o cartão de contribuinte;
- b) Nota de liquidação do IRS;
- c) 1ª folha do Modelo 3 do IRS (para comprovativo de agregado familiar ou nº de sujeitos passivos no caso de óbito);
- d) Certidão/Declaração do Portal das Finanças, que comprove a morada fiscal.
 - i. Quando isentos da tributação de IRS torna-se necessária a apresentação de declaração do Serviço de Finanças atestando essa isenção, acrescido da apresentação de documentos que comprovem os rendimentos que auferem, devendo a declaração dos Serviços das Finanças, atestando essa isenção, ser entregue até ao 8º dia seguinte à inscrição;
 - ii. O cálculo do rendimento com base na declaração de IRS, é feito dividindo o rendimento bruto anual por 14 meses e dividindo o resultado pelo número total de pessoas que compõem o agregado familiar;
 - iii. O cálculo do rendimento com base em outros documentos, é feito multiplicando o valor mensal declarado pelo número de vezes que

aufer o rendimento durante o ano e dividindo o resultado pelo número de pessoas que compõem o agregado familiar.

- e) Declaração comprovativa do grau de incapacidade (atestado médico de Incapacidade Multiusos), no caso de cidadãos com necessidades especiais.
- f) Declaração comprovativa de necessidade de apoio ao destinatário, no caso da inscrição do destinatário acompanhante com menos de 55 anos.
- g) Os destinatários acompanhantes deverão apresentar todos os documentos referidos nos pontos a), b), c), d) e e);
- h) Quando aplicável, no caso de destinatários que sejam cidadãos e cidadãs estrangeiros/as residentes legalmente em Portugal, isto é, nacionais de países terceiros, comunitários, refugiados ou asilados, luso-descendentes, bem como pessoas que usufruam de sistemas de acolhimento e asilo, com 55 ou mais anos, torna-se necessária a apresentação de visto de permanência ou autorização de residência em Portugal, válidos.

6. Cada destinatário apenas poderá participar num único programa, durante a vigência do presente regulamento.

Artigo 5.º

Disposições Complementares

1. A deteção de falsas declarações determina a exclusão da candidatura/inscrição.
2. No momento da candidatura os destinatários devem indicar todas as necessidades especiais tais como: dietas alimentares, dificuldades de mobilidade (devendo, neste caso ser acompanhados por pessoa que possa assegurar o respetivo apoio), necessidade de quarto adaptado, ou outras.
3. Os destinatários que pretendam deslocar-se em transporte próprio, deverão informar no momento da inscrição; ficando reservado o lugar no autocarro que lhes estava atribuído-para a realização das atividades do programa.
4. A inscrição considera-se válida após a assinatura do título de participação ou resumo da reserva do programa, pelo destinatário, bem como após o pagamento do valor de inscrição à Fundação INATEL (no valor de 15€, por participante).
5. Para efeitos de comprovativo de residência considera-se a morada fiscal dos destinatários.

6. Todos os candidatos que não consigam vagas nos programas, poderão manifestar interesse em ficar em lista de espera. Caso se verifique a existência de vagas, serão posteriormente contactados.

Artigo 6.º

Preços e Pagamentos da Reserva

1. Aquando da inscrição e efetivação de reserva, no programa atribuído, deve ser paga um valor de inscrição de 15€, por pessoa, para todos os escalões, não havendo lugar a reembolso da mesma, à exceção dos casos apresentados na alínea b) do ponto 3, do Art.º 7.º do presente regulamento.
2. O pagamento dos programas, para os escalões de rendimento mensal 2, 3, 4 e 5, conforme o ponto 3. seguinte, deverá ser liquidado até 45 dias antes da partida.
3. O valor a pagar pelos destinatários, alojados em quarto duplo, para participarem no programa é variável dependendo diretamente do valor do seu rendimento mensal, conforme tabela seguinte:

Rendimento Mensal	Valor a pagar pelo destinatário*	IAS =
Escalão 1 Até 1 IAS – 537.13€ (inclusive)	0€	Indexante
Escalão 2 A partir de 1 IAS (537.14€) até 1,5 IAS (805.70€) (inclusive)	86.66€	de Apoios
Escalão 3 A partir de 1,5 IAS (805.71€) até 2 IAS (1.074,26€) (inclusive)	144.44€	Sociais = 537,13€
Escalão 4 A partir de 2 IAS (1.074,27€) até 2,5 IAS (1.342,83€) (inclusive)	231.10€	*Acresce o valor de
Escalão 5 A partir de 2,5 IAS (1.342,84€)	577.75€	inscrição de 15€, por pessoa

4. O valor do suplemento para quarto individual é de 15€ por noite, para todos os escalões.
5. Os destinatários acompanhantes referidos na alínea d) do ponto 2. do art.º 3.º pagarão de acordo com o seu rendimento mensal.
6. A Fundação INATEL reserva-se o direito de anular qualquer inscrição cujo pagamento ou processo não esteja de acordo com o presente regulamento.

Artigo 7.º

Cancelamentos

1. O cancelamento é feito, preferencialmente por escrito, no local onde foi efetuada a respetiva inscrição, ou, em alternativa, para o endereço eletrónico da respetiva delegação.
2. Os custos de cancelamento, por pessoa, a aplicar são os seguintes:
 - a) Comunicação até 30 dias antes da partida – reembolso do custo total, exceto do valor de inscrição;
 - b) Comunicação entre 29 e 15 dias antes da partida - 30% do custo total;
 - c) Comunicação entre 14 e 7 dias antes da partida - 35% do custo total;
 - d) Comunicação igual ou inferior a 6 dias ou não comparência à partida - perda total do valor pago.
3. São exceções ao anterior ponto 2, as seguintes situações:
 - a) Custos de cancelamento, por pessoa, dos escalões 2, 3, 4 e 5, **em caso de acidente ou doença** e desde que seja rececionada na Fundação INATEL o respetivo atestado médico comprovativo (emitida por unidade de saúde pública ou privada idónea):
 - i. Comunicação até 3 dias antes da partida - 15€ acrescidos do valor das despesas com a reserva de hotel e de atividades no âmbito do programa, devidamente comprovadas pela Fundação INATEL;
 - ii. Comunicação após o início da viagem - 30€ acrescidos do valor das despesas com a reserva de hotel e de atividades no âmbito do programa, devidamente comprovadas pela Fundação INATEL.
 - b) Custos de cancelamento por **falecimento do destinatário ou seus familiares diretos** (1º a 3º grau):
 - i. Falecimento do destinatário ocorrido até à data da partida – reembolso total; sendo obrigatória a entrega da Certidão de Óbito até 10 dias após a data da partida e, para efeito de reembolso aos herdeiros legais, é obrigatória a entrega à Fundação INATEL da respetiva Habilitação de Herdeiros;
 - ii. Falecimento de familiares (1º grau a 3º grau), ocorrido até à data da partida – reembolso total, sendo obrigatória a entrega da Certidão de Óbito até 10 dias após a data da partida.
 - c) Em caso de desistência, por parte de um destinatário que partilhava quarto, será feita alteração para quarto individual, sendo o respetivo acréscimo de pagamento suportado

pelo destinatário, que continua inscrito no programa. No caso de comunicações com menos de 72 horas de antecedência ou não comparência à partida de um destinatário que partilhava quarto, o pagamento será suportado pelo destinatário que cancela ou não comparece.

- d) Se o destinatário que deseja permanecer inscrito se recusar a liquidar o suplemento de quarto individual ou parte do mesmo, poderá desistir do programa, ficando sujeito aos custos de cancelamento definidos.

Artigo 8.º

Alterações à Reserva

1. Qualquer pessoa inscrita pode solicitar alteração da data de participação no programa para o qual se inscreveu, até um máximo de 15 dias antes da data de partida, mediante disponibilidade, incorrendo em custos de alteração.
2. Os custos de alteração, por pessoa, a aplicar serão os seguintes:
 - a) Alterações de reserva até 48 horas seguintes à reserva – sem custos;
 - b) Alterações de reserva após as 48 horas seguintes à reserva e até 15 dias antes da partida – 15€.

Artigo 9.º

Locais de Partida

1. Para cada um dos programas, existem vários locais de partida pré-definidos para o embarque de passageiros, sendo um deles a cidade capital do distrito ou distritos a que o programa se refere e, os restantes, outras localidades dos mesmos distritos (Portugal Continental).
2. Os locais de partida definidos num determinado programa, não determinam a partida obrigatória nesse mesmo local. Caso ninguém se inscreva, pelo que, nos três dias anteriores à data da partida, a Delegação INATEL, mais próxima, informa o participante do local de partida.
3. Para cada um dos programas, poderão existir outros pontos de partida a considerar, mediante solicitação escrita, para a Delegação INATEL mais próxima, com uma antecedência mínima de 30 dias antes da partida, para um mínimo de 10 pessoas.
4. No caso do ponto anterior, a localidade tem de se situar no distrito ou distritos a que o programa se refere e não pode implicar desvios ao itinerário previsto.
5. É da responsabilidade do destinatário a confirmação do local de partida definitivo do programa a que se candidatam e inscrevem junto da Delegação.

Artigo 10.º

Embarques

1. Os destinatários deverão comparecer no local de embarque com uma antecedência mínima de 20 minutos, antes da hora prevista da partida.
2. No momento do embarque, todos os destinatários deverão apresentar:
 - a) O respetivo documento de identificação, não sendo aceites cópias, exceto se autenticadas (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte válido ou cartão de autorização de residência);
 - b) Em caso de furto ou perda dos documentos, referidos no ponto anterior, deverá ser apresentada a declaração emitida pelas autoridades competentes, referente à participação do mesmo;
 - c) Documento comprovativo da inscrição no programa.

Artigo 11.º

Disposições Gerais

1. A candidatura e inscrição no programa INATEL Longevidade+ implica a leitura e aceitação do presente regulamento.
2. O incumprimento das disposições do Regulamento Específico poderá comprometer a participação dos destinatários no programa.
3. A Fundação INATEL reserva-se o direito de alterar a ordem do percurso, horários, períodos de realização dos programas sempre que existam razões justificadas, sendo comunicada toda e qualquer alteração, sempre que possível, antes da partida.
4. A Fundação INATEL reserva-se o direito de cancelar a realização de qualquer um dos programas quando não se verificarem as condições mínimas necessárias, nomeadamente:
 - i. Motivos de força maior, como sejam condições climatéricas ou outras, que não garantam a segurança dos destinatários e a qualidade do serviço prestado;
 - ii. Quando o programa não atinge o número mínimo de destinatários.
5. Quando um programa é cancelado pela Fundação INATEL, os valores, que possam ter sido liquidados pelos inscritos serão devolvidos na totalidade, não lhes assistindo quaisquer outros direitos.
6. A Fundação INATEL, quando possível, poderá apresentar, aos inscritos, alternativas aos programas cancelados, não estando estes, contudo, obrigados a manter a reserva, assistindo-lhes o direito ao reembolso integral dos valores pagos.

7. O número de quartos individuais, por viagem, está limitado à disponibilidade da unidade hoteleira.
8. O número de quartos duplos com cama extra, por viagem, está limitado à disponibilidade da unidade hoteleira.
9. O número de quartos adaptados, por viagem, está limitado à disponibilidade da unidade hoteleira.
10. As pessoas que durante o processo de candidatura, de inscrição ou durante a estada, sejam geradoras de conflitos, poderão ser impossibilitadas de viajar nesta tipologia de programas.
11. Não é permitido o acompanhamento por animais de companhia, com exceção de cães guia, devendo esta necessidade ser comunicada, previamente, à Fundação INATEL.
12. Informações adicionais relativas ao programa serão sempre comunicadas a todas as Delegações Regionais, que deverão dar conhecimento das mesmas aos participantes.
13. Depois de iniciado o programa, não é devido qualquer reembolso por serviços não utilizados ou dispensados pelo participante.
14. Somente serão consideradas as reclamações apresentadas por escrito à Fundação INATEL, no prazo de 15 dias após o termo do programa, e desde que tenham sido participadas aos prestadores dos serviços, durante o decurso do programa, sendo exigido a estes, os respetivos documentos comprovativos da ocorrência.
15. É dever dos participantes zelar pelas instalações e respeitar as regras das unidades hoteleiras, sendo responsáveis pelos danos que forem causados dolosamente.
16. Os participantes são responsáveis pelo pagamento direto de quaisquer serviços não incluídos no programa e solicitados diretamente às unidades hoteleiras.

Artigo 12.º

Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. Todas as candidaturas e inscrições serão objeto de tratamento informático pela Fundação INATEL.
2. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para efeitos de participação no programa e conservados pelo período estipulado na lei bem como para reporte ao Programa PESSOAS 2030 para efeitos de monitorização, de acordo com o regulamento do referido apoio.

3. Os titulares dos dados devem contactar a Fundação INATEL relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados através do endereço longevidade+@inatel.pt.
4. Os candidatos devem expressar, livre e esclarecidamente, o seu consentimento quanto ao modelo que constitui o Anexo 1, nos termos do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD).
5. Os candidatos devem expressar, livre e esclarecidamente, o seu consentimento quanto à captação e utilização de imagens no decorrer do programa.

Artigo 13.º

Dúvidas e casos omissos

Todos os aspetos que suscitem dúvidas bem como os casos omissos neste Regulamento serão objeto de análise e deliberação pelo Conselho de Administração da Fundação INATEL.

Artigo 14º

Vigência

O presente Regulamento tem vigência a partir da data da sua aprovação em reunião do Conselho de Administração da Fundação INATEL e até ao final do programa, devendo todos os participantes expressar conhecimento e aceitação aos termos do mesmo.